

## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATA DA 34ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 30 DE MAIO DE 2017 - TERÇA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausente, justificadamente, o Ministro Cleonilson Nicácio Silva.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Com a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ registrou a passagem do Dia do Serviço de Saúde do Exército, comemorado em 27 de maio, proferindo as seguintes palavras em homenagem:

*Dia 27 de maio comemorou-se o Dia do Serviço de Saúde do Exército Brasileiro. Refere-se à data de nascimento do seu Patrono, General de Brigada João Severiano da Fonseca, nascido em 1836 em Alagoas. Era irmão dos Marechais Deodoro e Hermes da Fonseca. Formou-se em medicina e ingressou como cirurgião no Exército em 1862. Participou da Campanha da Cisplatina e da Guerra da Tríplice Aliança alcançando elevada reputação por suas habilidades e coragem no campo de batalha, sendo o único oficial do Corpo de Saúde a ser agraciado com a Imperial Ordem do Cruzeiro. Foi diretor do Hospital Militar da Guarnição da Corte – atual Hospital Central do Exército, e Inspetor-geral do serviço de Saúde. Eleveu-se senador e integrou a Comissão de Limites Brasil-Bolívia, sendo por tal motivo convidado a integrar o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Faleceu em 1897.*

Em seguida, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATOS agradeceu as palavras de saudação pelo Dia do Serviço de Saúde do Exército Brasileiro, enfatizando a sua importância.

Por fim, o Ministro Presidente saudou o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ pela grata lembrança, compartilhando da homenagem proferida.

### **JULGAMENTOS**

**AGRAVO REGIMENTAL (2) Nº 37-98.2014.7.01.0201 - DF** - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** LUIZ GUILHERME PAIVA DA SILVA, Sd Ex. **AGRAVADA:** A Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 24/02/2017, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal, e indeferiu o pleito de declaração da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou o Agravo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter incólume a Decisão vergastada, que não admitiu o Recurso

(continuação da Ata da 34ª Sessão de Julgamento, em 30 de maio de 2017)

Extraordinário e indeferiu o pedido de declaração da extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 41-35.2017.7.08.0008 - PA** - Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REQUERENTE:** O Ministério Público Militar. **REQUERIDO:** O Despacho do MM. Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, de 16/01/2017, proferido nos autos da Ação Penal Militar nº 148-16.2016.7.08.0008, referente a ROBERT MESSIAS ARAUJO DE SOUZA, Civil, que designou audiência única de instrução e julgamento, sem abertura de vista às partes para se manifestarem nos termos dos arts. 427 e 428, ambos do CPPM. Adv. Dr. Victor Fonseca Campos, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deferiu o pedido de Correição Parcial, para desconstituir a Decisão do MM. Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, proferida às fls. 26, nos autos da Ação Penal Militar nº 148-16.2016.7.08.0008, referendada pelo Conselho Permanente de Justiça (Marinha) na 17ª Sessão Ordinária (16.01.2017), e determinar o prosseguimento do processo, observando-se os arts. 427, 428 e seguintes do Código de Processo Penal Militar.

**EMBARGOS Nº 35-25.2015.7.03.0303 - DF** - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** DANIEL SCHIMITT DALMONTE, ex-Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 1º/09/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 35-25.2015.7.03.0303. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, em favor do ex-Sd Ex DANIEL SCHIMITT DALMONTE, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhia os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra, proferido na Apelação nº 35-25.2015.7.03.0303.

**EMBARGOS Nº 87-51.2016.7.05.0005 - DF** - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** IVAN WAGNER JUNIOR, ex-Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 23/02/2017, lavrado nos autos da Apelação nº 87-51.2016.7.05.0005. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 40-17.2016.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** WILLAMES DE LIMA GUERRA, Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 240, **caput**, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 06/09/2016. Adv. Licurgo Lotti Valença, Defensor Dativo, e Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao Recurso, para, mantendo a condenação do Sd Ex WILLAMES DE LIMA GUERRA à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 240, **caput**, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, excluir a exigência contida na alínea "a" do art. 626 do CPPM, por política criminal, bem como a prevista na alínea "c" do referido dispositivo, enquanto o recorrente ostentar a qualidade de militar da ativa.

(continuação da Ata da 34ª Sessão de Julgamento, em 30 de maio de 2017)

**APELAÇÃO Nº 26-69.2014.7.11.0111 - DF** - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de CARLOS EDUARDO DE SOUZA BARROS, Sd Ex, dos crimes previstos nos arts. 157, **caput**, e 209, **caput**, ambos do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 11ª CJM, de 18/05/2016. Adv. Drs. Hugo Moreira Brito, Glauber Melo Nassar e Welber José dos Santos.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar para, reformando a Sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército, condenar o Sd Ex CARLOS EDUARDO DE SOUZA BARROS à pena de 01 ano e 03 meses de detenção, como incurso nas sanções do art. 157, **caput**, do CPM, a qual se determina a substituição por medida de segurança de tratamento ambulatorial, pelo prazo inicial de 01 ano, limitada, todavia, ao **quantum** da reprimenda unificada (1 ano e 3 meses), nos termos dos arts. 3º, 79, 110, 111, inciso III, todos do CPM, c/c os arts. 96, inciso II, 97, segunda parte, e §§ 1º ao 4º, ambos do CP, determinando-se ao Juízo da Execução o seu cumprimento, na forma dos arts. 42, 66, inciso VI, 171 a 175, todos da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 1984). E, **por unanimidade**, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade do Apelado, no tocante ao crime do art. 209, **caput**, do CPM, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, ambos do CPM.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 41-81.2017.7.00.0000 - DF** - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **AGRAVANTE**: MARIO ELNILSON RODRIGUES DE MORAES, 3º Sgt Ex. **AGRAVADA**: A Decisão do Exmo. Sr. Ministro-Relator, de 17/03/2017, proferida nos autos do **Habeas Corpus** nº 41-81.2017.7.00.0000. Adv. Defensoria Pública da União.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), que rejeitava o Agravo Regimental, e mantinha na íntegra a Decisão proferida em 17 de março de 2017, nos autos do **Habeas Corpus** nº 41-81.2017.7.00.0000/AM, que negou seguimento por ser incabível à espécie, com fundamento no art. 12, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS aguardam o retorno de vista. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 42-66.2017.7.00.0000 - DF** - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **AGRAVANTE**: JOSE ROBERVAL CARVALHO DOS SANTOS, 3º Sgt RRm Ex. **AGRAVADA**: A Decisão do Exmo. Sr. Ministro-Relator, de 17/03/2017, proferida nos autos do **Habeas Corpus** nº 42-66.2017.7.00.0000. Adv. Defensoria Pública da União.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), que rejeitava o Agravo Regimental e mantinha na íntegra a Decisão, proferida em 17 de março de 2017, nos autos do **Habeas Corpus** nº 42-66.2017.7.00.0000/AM, que negou seguimento por ser incabível à espécie, com fundamento no art. 12, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA,

(continuação da Ata da 34ª Sessão de Julgamento, em 30 de maio de 2017)

FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS aguardam o retorno de vista. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 12-22.2017.7.10.0010 - CE** - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor da Auditoria da 10ª CJM, de 07/02/2017, proferida nos autos da IPD nº 5-30.2017.7.10.0010, que concedeu liberdade provisória ao Sd Ex RAIMUNDO NONATO LIRA DA SILVA. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso, para manter na íntegra a Decisão do Juízo de origem, proferida nos autos da IPD nº 5-30.2017.7.10.0010, que concedeu liberdade provisória ao Sd Ex RAIMUNDO NONATO LIRA DA SILVA, com fundamento no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, c/c o art. 257 do Código de Processo Penal Militar.

**APELAÇÃO Nº 74-32.2013.7.02.0202 - SP** - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** DARIO DE OLIVEIRA LIMA, Civil, condenado à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 315 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 23/08/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, julgou prejudicada a preliminar levantada pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), JOSÉ BARROSO FILHO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS conheciam e rejeitavam a preliminar defensiva. Em seguida, o Tribunal, **por maioria**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para o julgamento de réu civil. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam a preliminar suscitada pelo recorrente, para, aplicando a técnica da interpretação conforme a Constituição aos arts. 16 a 28 da Lei de Organização Judiciária Militar, declarar a invalidade do julgamento proferido pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, determinando que outra Sentença seja prolatada monocraticamente pelo Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 2ª CJM. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, em homenagem ao princípio da colegialidade, votava com o Ministro Relator, entretanto ressaltava sua posição, por entender que o réu civil deveria ser julgado monocraticamente, pelo Juiz-Auditor. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ BARROSO FILHO farão declarações de voto.

**APELAÇÃO Nº 18-33.2012.7.02.0202 - SP** - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** EDMILSON PEREIRA NUNES JUNIOR, Civil, condenado à pena de 03 anos e 04 meses de reclusão, como incurso, por 08 vezes, no art. 312 do CPM, c/c o art. 71 do CP, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente semiaberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 27/06/2016. Adv. Dr. Ernesto Bim.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da defesa, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

(continuação da Ata da 34ª Sessão de Julgamento, em 30 de maio de 2017)

**APELAÇÃO Nº 214-96.2013.7.01.0201 - RJ** - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** HUGO DE LIMA LEAL, Sd Aer, condenado à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 315 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 30/03/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao apelo da Defesa do Sd Aer HUGO DE LIMA LEAL, mantendo íntegra a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) dava provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolver o Sd Aer HUGO DE LIMA LEAL, do crime previsto no art. 315 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM e fará voto vencido. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 130-61.2014.7.11.0111 - DF** - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** LUIZ ALEXANDRE VIEIRA, Sd Ex. **AGRAVADA:** A Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 09/12/2016, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Regimental interposto pela Defesa de LUIZ ALEXANDRE VIEIRA, para manter **in totum** a Decisão agravada. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 89-94.2014.7.01.0201 - DF** - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** RALDEIR DOS SANTOS SOUZA, ex-Sd Aer. **AGRAVADA:** A Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 15/02/2017, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. **Adv. Defensoria Pública da União.**

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo defensivo, para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ALVARO LUIZ PINTO não participaram do julgamento.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 18-98.2013.7.09.0009 - MT** - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** VINICIUS LINS OLIVEIRA, 3º Sgt Ex. **AGRAVADA:** A Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 24/02/2017, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Advs. Drs. Paulo Cesar de Oliveira e Felipe Alves Vaz e Silva.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do pedido defensivo como Agravo Regimental, na forma do art. 118, inciso III, do RISTM, porém, decidiu rejeitá-lo para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ALVARO LUIZ PINTO não participaram do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19h35.

Processos em mesa:

(continuação da Ata da 34ª Sessão de Julgamento, em 30 de maio de 2017)

- 1 - Apelação - 40-44.2014.7.01.0301 (LCM/JBF) 3aAUD1aCJM Adv. FABRICIO FIDELIS DA SILVA
- 2 - Apelação - 80-48.2013.7.12.0012 (LMG/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 3 - Apelação - 41-92.2016.7.04.0004 (LCM/PAQ) AUD4aCJM Adv. EDNEIA ALMEIDA DA SILVA, LIVIA CABRAL PEREIRA e WILLYS VILAS BOAS JUNIOR
- 4 - Apelação - 145-91.2016.7.07.0007 (LMG/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 5 - Apelação - 105-47.2016.7.02.0202 (LMG/MEG) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 6 - Apelação - 111-19.2016.7.07.0007 (MEG/LMG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 7 - Apelação - 11-78.2016.7.03.0103 (JBF/MVS) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 8 - Apelação - 78-66.2016.7.09.0009 (JPC/PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU
- 9 - Apelação - 111-79.2016.7.05.0005 (CAS/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 10 - Apelação - 61-37.2016.7.02.0102 (AVO/MAF) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 11 - Apelação - 106-66.2015.7.02.0202 (LMG/JCF) 2aAUD2aCJM Adv. JOSÉ MÁRCIO DE CASTRO ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO FERMIANO
- 12 - Apelação - 20-27.2014.7.06.0006 (AVO/MVS) AUD6aCJM Adv. DPU
- 13 - Apelação - 130-81.2016.7.11.0211 (MAF/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 14 - Apelação - 126-23.2016.7.02.0202 (PAQ/JPC) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 15 - Apelação - 142-20.2015.7.12.0012 (CNS/JBF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 16 - Apelação - 127-67.2015.7.05.0005 (MVS/AVO) AUD5aCJM Adv. DPU
- 17 - Apelação - 31-55.2016.7.07.0007 (MAF/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 18 - Embargos - 172-13.2014.7.01.0201 (CAS/JBF) AP Adv. DPU
- 19 - Apelação - 170-43.2014.7.01.0201 (AVO/MVS) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 20 - Recurso em Sentido Estrito - 3-49.2017.7.03.0303 (MAF) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 21 - Apelação - 92-77.2014.7.03.0303 (LCM/PAQ) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 22 - Apelação - 37-02.2016.7.09.0009 (MEG/CAS) AUD9aCJM Adv. MARLON R. L. CHAVES
- 23 - Apelação - 46-95.2015.7.09.0009 (MAF/MEG) AUD9aCJM Adv. DPU
- 24 - Apelação - 115-71.2014.7.02.0102 (MAF/AVO) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 25 - Correição Parcial - 47-31.2017.7.11.0211 (AVO) 2aAUD11aCJM Adv. WILLAMYS F. GAMA
- 26 - Conselho de Justificação - 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
- 27 - Apelação - 12-08.2016.7.11.0211 (ALP/PAQ) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 28 - Embargos - 102-59.2015.7.11.0111 (MVS/MEG) AP Adv. DPU
- 29 - Apelação - 121-37.2015.7.09.0009 (MVS/JBF) RSE Adv. DPU
- 30 - Apelação - 70-54.2015.7.01.0201 (MVS/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 31 - Apelação - 10-93.2016.7.03.0103 (JBF/CAS) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 32 - Apelação - 58-31.2015.7.01.0301 (LCM/PAQ) 3aAUD1aCJM Adv. RICARDO O. MANTUANO
- 33 - Apelação - 43-55.2012.7.02.0102 (CNS/AVO) 1aAUD2aCJM Adv. JORGE DOS S. M. FILHO
- 34 - Apelação - 27-56.2014.7.08.0008 (AVO/ALP) AUD8aCJM Adv. JOÃO VELOSO DE CARVALHO
- 35 - Apelação - 107-50.2014.7.07.0007 (PAQ/JPC) AUD7aCJM Adv. DPU
- 36 - Apelação - 128-36.2015.7.02.0102 (LMG/JBF) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 37 - Agravo Regimental - 62-77.2015.7.01.0201 (JCF) RE Adv. DPU
- 38 - Apelação - 42-89.2016.7.03.0203 (LCM/MEG) 2aAUD3aCJM Adv. ELIANDRA E. CARREIRO
- 39 - Apelação - 20-97.2015.7.09.0009 (OSB/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 40 - Apelação - 28-03.2016.7.07.0007 (LMG/PAQ) AUD7aCJM Adv. ILONNA PLACÊRES BRITO DE OLIVEIRA, TATIANE BRITO DE OLIVEIRA e WEBSTER PINHEIRO DE OLIVEIRA
- 41 - Apelação - 153-32.2013.7.11.0211 (AVO/LMG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 42 - Apelação - 63-02.2015.7.03.0203 (CNS/MEG) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 43 - Representação p/Declaração de Indignidade/Incompatibilidade - 167-68.2016.7.00.0000 (MEG/CNS) AP Adv. TITO URANGA
- 44 - Apelação - 114-09.2016.7.02.0202 (MVS/AVO) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 45 - Apelação - 84-77.2015.7.10.0010 (JCF/ALP) AUD10aCJM Adv. DPU
- 46 - Apelação - 4-36.2013.7.01.0301 (MAF/JBF) 3aAUD1aCJM Adv. ANTONIO J. R. CARVALHO
- 47 - Apelação - 63-60.2016.7.07.0007 (ALP/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 48 - Apelação - 146-16.2016.7.09.0009 (JPC/PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU
- 49 - Embargos de Declaração - 64-19.2015.7.09.0009 (JPC) EIFNU Adv. DPU
- 50 - Apelação - 3-05.2014.7.02.0102 (JBF/CAS) 1aAUD2aCJM Adv. ANDRÉ SIMÕES SOARES, LENILDO CARDOSO DA SILVA, MICHAEL GOMES PECORELLA e SANDRO MOURA GOTTGTROY LOPES

(continuação da Ata da 34ª Sessão de Julgamento, em 30 de maio de 2017)

51 - Apelação - 54-61.2016.7.05.0005 (ALP/PAQ) AUD5aCJM Adv. DPU

52 - Mandado de Segurança - 78-45.2016.7.00.0000 (CNS) QA

53 - Apelação - 214-24.2012.7.01.0301 (OSB/JBF) 3aAUD1aCJM Adv. CARLOS H. SOARES MELO

54 - Apelação - 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. UDINE ANTÔNIO BRANDÃO CARDOSO

55 - Apelação - 191-39.2016.7.11.0211 (MVS/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU

56 - Apelação - 69-64.2015.7.05.0005 (CAS/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 01/06/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno